



Desembargador CALDEIRA BRANT
1º Vice-Presidente e Superintendente Judiciário

Desembargador JOSÉ MARCOS VIEIRA
Revisor do Informativo do NEES

ALESSANDRA CAMPOS
Gerente do NEES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Diante dos recursos tecnológicos inseridos no trabalho do Judiciário, uma pergunta sempre se apresenta: as notas taquigráficas tornaram-se obsoletas? Não. Assim como as inovações tecnológicas foram e são bem vindas às tarefas judiciárias, as anotações tomadas em sessão têm seu destaque. É este o assunto do Informativo 18 do NEES.

PRECISÃO DAS N.T.

O regimento interno do STJ traz a determinação de que as notas taquigráficas prevalecerão sobre o teor do acórdão, quando seus conteúdos não coincidirem (art.103, §1º do RISTJ).

A importância destas notas apresenta-se principalmente em momentos de obscuridade e/ou dúvida quanto ao ocorrido.

Como documento que registra o julgamento ocorrido, o acórdão deve ser leal aos acontecimentos em sessão e, para tanto, muitas vezes é necessário recorrer às notas taquigráficas daquele julgamento.

USO DAS NOTAS EM ACÓRDÃOS

O NEES orienta aos Relatores que, havendo voto oral, complementação de voto ou qualquer outra manifestação que trate direta-

mente do julgamento, as notas taquigráficas referentes a estes eventos tornam-se imprescindíveis ao documento e, portanto, deverão ser incluídas.

A inclusão deve ser inserida no documento de forma lógica, seqüencial e clara, afastando qualquer ambigüidade ou lacuna que possa surgir em sua redação.

Na eventualidade de um dos julgadores apresentar voto oral na sessão de julgamento, o responsável pela redação do acórdão deverá inserir as respectivas notas taquigráficas como voto do julgador, excluindo o anterior ou completando-o, de acordo com o caso. Tratando-se desta segunda hipótese – complementação de voto –, as notas deverão ser inseridas no voto já existente, de forma a compô-lo coerente e logicamente.



É importante observar que as anotações taquigráficas registram todas as falas e discussões feitas em plenário; contudo, não é necessário que todo o conteúdo conste do acórdão. É prudente descartar as discussões não atinentes ao litígio e ater-se apenas ao cerne do julgamento, identificando a partir de onde se inicia o trecho a ser inserido.

RECORTE DO ACÓRDÃO

Em julgamentos que se prolongam por mais de uma sessão, as notas taquigráficas vêm como suporte na organização do acórdão. Necessário que o documento assinale em quais sessões desenrolou-se o julgamento, fazendo-se os respectivos ajustes para a adequação do texto.

A seguir, observe-se um projeto de acórdão que registra duas sessões de julgamento, sendo que na primeira houve a apreciação de preliminares, às quais se seguiu um pedido de vista do Vogal para dissertar sobre outra preliminar; na continuidade, atribui-se ao Presidente da Sessão um pequeno texto que informa o ocorrido na sessão anterior, iniciando-se os trabalhos do ponto em que foi interrompido o voto do desembargador que pediu vista (no caso, o voto do Vogal).

Por meio de tal organização, a descrição do julgamento apresenta-se de forma lógica e cronológica, preservando-se a ordem canônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Apelação Cível Nº 1.0518.04.071882-0/005

SESSÃO REALIZADA EM 17/07/2014

DES. (RELATOR)

V O T O

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS propôs ação civil pública contra o MUNICIPIO DE POÇOS DE CALDAS e DE AUTO OMNIBUS CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas, requerendo a declaração de ilegalidade do reajuste da tarifa do transporte coletivo, desde o dia 13 de dezembro de 2004, com a obrigação dos réus de compensar o valor indevidamente cobrado aos usuários do serviço, além da condenação por dano moral coletivo.

(...)

Contrarrazões às fls. 464/475, em óbvia infirmação.

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo desprovimento da primeira apelação e provimento da segunda (fls. 490/506).

(...)

Conheço, de ofício, do reexame necessário.

Fl. 2/11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Apelação Cível Nº 1.0518.04.071882-0/005

DES. (REVISOR)

De acordo.

DES. (VOGAL)

(...)

Assim sendo, rejeito a preliminar de reexame necessário.

DES. (RELATOR)

1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA PRIMEIRA APELAÇÃO

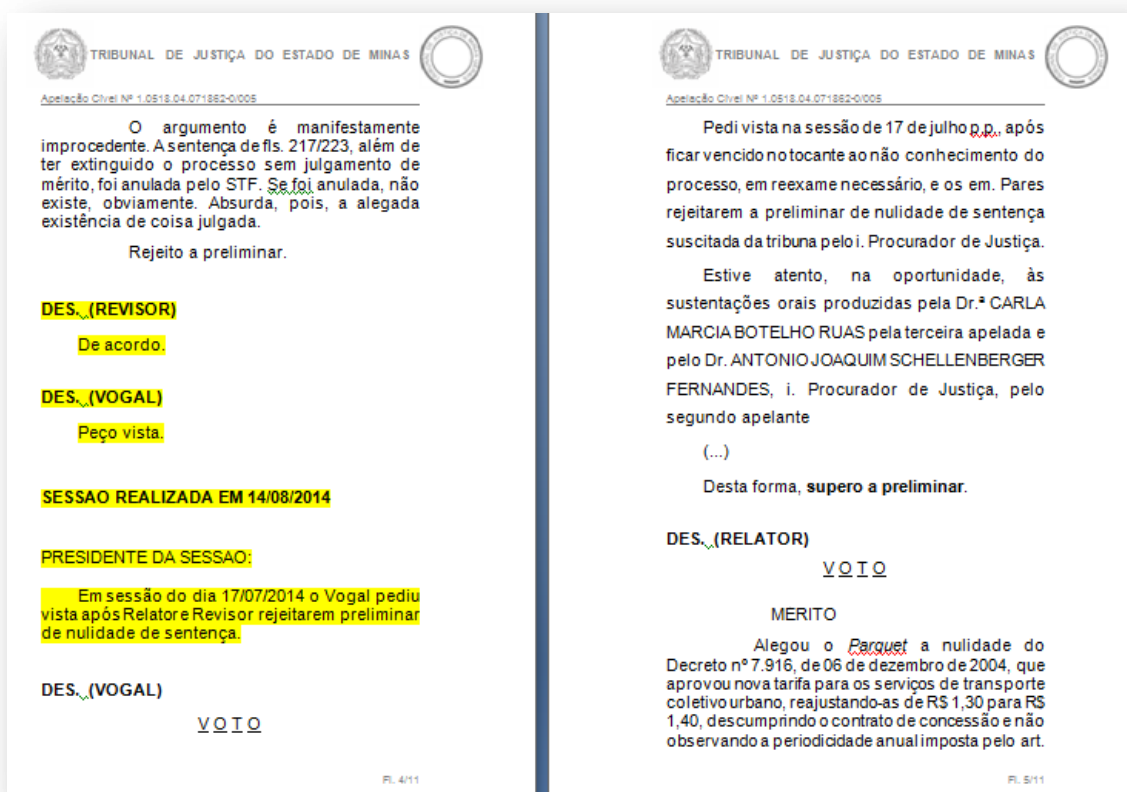
Ao primeiro apelante falta o interesse recursal, uma vez que a sentença foi favorável ao Município. Ademais, trata-se de absoluta inovação recursal a tese defendida na apelação, já que não foi alegada no primeiro grau de jurisdição. Consequentemente, o julgamento do recurso nesta instância implicaria a afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Não conheço da primeira apelação.

2. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA

(...)

Fl. 3/11



As anotações taquigráficas constam do voto do Vogal quando este faz a abertura da segunda sessão. Elas são fundamentais para se contextualizar o julgamento e imprimir uma sequência linear à redação. Os destinatários do documento (partes, advogados, estudantes, leigos) terão condições de compreender todo o transcurso das apreciações dos julgadores, a interrupção ocorrida, o seu motivo, a continuidade e o fechamento.

Garantir a recepção segura por aqueles a quem se dirige a decisão do TJMG é o primeiro passo para se redigir um documento de excelência.



MINUTO ACADÊMICO

Notas Taquigráficas Dispensáveis

Notas taquigráficas que documentam sustentação oral, assistência ou situação outra que não culmina em alteração de posicionamento não se fazem imprescindíveis ao acórdão. Outras situações que não compõem o acórdão são as homenagens, as manifestações de pensar, as menções às presenças na platéia, entre outras, a não ser que a publicação tenha sido expressamente recomendada pelo julgador.



CORREÇÃO DE LINGUAGEM

O USO DE “VISTA” E “VISTAS”

O termo “vista” e seu plural “vistas” podem ser utilizados em várias situações. Observe os usos corretos:

- “com vista a” ou “com vistas a”: ambas as expressões estão corretas e possuem o sentido de “alcançar um objetivo, uma meta” (*O desembargador adiou o julgamento com vista (ou com vistas) a reestudar a questão*);
- “haja vista”, que significa “uma vez que”, é uma expressão fixa, invariável, que não admite variação de número ou gênero (*O advogado do réu apresentou recurso à condenação, haja vista que não concordou com a sentença*);
- a expressão “abrir vista”, ou “abertura de vista”, no sentido de “disponibilizar os autos para serem vistos pela(s) parte(s),” deve ser empregada em detrimento de “abrir vistas” no plural, que é incorreta (*O despacho determinou a abertura de vista ao agravado*).

O NEES informa que os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência aprovados pela antiga Corte Superior estão disponíveis no Caderno de Uniformização de Jurisp., no Portal do TJMG (<http://www.tjmg.jus.br/portal/jurisprudencia/uniformizacao-de-jurisprudencia/caderno-de-uniformizacao-de-jurisprudencia/>). São eles:

- 1) Justiça gratuita e possibilidade de condicionar a concessão da gratuidade à comprovação do estado de miserabilidade (Inc. Unif. 1.0024.08.093413-6/002)
- 2) Participação de aluno em colação de grau de instituições de ensino superior. Competência da Justiça Federal. (Inc.Unif. 1.0079.08.458980-7/002)
- 3) Citação por edital quando há impossibilidade de identificação de todos os réus. Transporte clandestino de passageiros em Itinerários de linhas intermunicipais. (Inc.Unif.1.0570.04.005305-2/003)
- 4) Apostilamento dos servidores efetivos/não efetivos do município de Uberaba. (Inc. Unif. 1.0701.05.134253-6/010)
- 5) IPSEMG: programa de assistência materno-infantil e deliberação nº09/2003 do Conselho Deliberativo do IPSEMG. (Inc.Unif. 1.0024.07.440986-3/004)
- 6) Policiais Cíveis de MG: regime de plantão e adicional noturno. (Inc.Unif.1.0024.08.941612-7/004)
- 7) Policiais Cíveis de MG: adicional noturno e reflexos sobre as férias e a gratificação natalina. (Inc. Unif.1.0024.08.943564-8/002)
- 8) Taxa de renovação de licenciamento anual de veículo: legalidade da Lei Estadual 14.938/2003 (Inc. Unif.1.0480.09.123561-8/002)
- 9) Servidor público ocupante de dois cargos: duplicidade de desconto referente à contribuição para custeio da saúde. (Inc.Unif. 1.0024.08.238827-3/006)

NEES –

Núcleo de Apoio à Elaboração de Enunciados de Súmula



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Bloco 901 da Unidade Raja Gabaglia (Torre I, 9º andar)
nees@tjmg.jus.br